



Filosofia do Direito – Curso Diurno – 1 semestre de 2018

Noção preliminar:

A palavra *filosofia* significa amizade ou amor pela sabedoria¹. Atribuiu-se este significado ao filósofo Pitágoras que não se considerava um sábio, mas um amante da sabedoria. Após fundar a escola Pitagórica e durante os jogos olímpicos em Pilos, Pitágoras esclareceu ao príncipe Leon que ele era um *philosofos* e não um *sophos*. Mas o príncipe Leon nunca tinha ouvido a palavra e pediu um esclarecimento. Então Pitágoras disse:

*A vida, príncipe Leon, pode muito bem ser comparada a estes jogos. Na imensa multidão aqui reunida alguns vieram a procura dos lucros, outros foram trazidos pelas esperanças e ambições da fama e glória. Mas entre eles existem poucos que vieram para observar e entender tudo o que se passa aqui. Com a vida acontece a mesma coisa. Alguns são influenciados pela busca de riqueza, enquanto outros são dominados pela febre do poder e da dominação. Mas **os melhores** entre os homens se dedicam à **descoberta do significado e do propósito da vida**. Eles tentam descobrir os segredos da natureza. Este tipo de homem eu chamo filósofo, pois embora nenhum homem seja completamente sábio, em todo assunto, ele pode amar a sabedoria como chave para os segredos da natureza.”²*

Na cultura grega a filosofia significa a própria sabedoria.³

Com Platão a palavra *filosofia* adquire o sentido de *saber racional*, *saber reflexivo*, saber adquirido mediante o método dialético.

¹ REALE, Miguel. Filosofia do direito, 20ª. ed., São Paulo, Saraiva 2002, p.5. "Se nos inspirarmos nas origens do pensamento ocidental verificaremos que a palavra Filosofia significa amizade ou amor pela sabedoria"

² SINGH, Simon. *O Último Teorema de Fermat*: a história do enigma que confundiu as maiores mentes do mundo durante 358 anos, 3ª ed., Rio de Janeiro, Record, 1998, p.31.

³ GARCIA MORENTE. Manuel. *Fundamentos de filosofia*. I lições preliminares, tradução e prólogo de Guillermo de la Cruz Coronado, 8ª ed., São Paulo, Mestre Jou, 1930, p. 26 e 27.

Os filósofos são aqueles que se preocupam com o significado e o propósito da vida. Não são os que buscam a fama, o sucesso e o poder, pois o seu objetivo é o de transformar pessoas. Para isto, a grande lição ética de Sócrates continua atual, pois a necessidade de *conhecer-se a si mesmo* é ponto de partida para o verdadeiro conhecimento.

1- O conhecimento e os seus graus: o de primeiro grau

O conhecimento de primeiro grau é o mais usual, pois todos conhecem através dos sentidos.⁴ Ele tem origem empírica e não é dotado de rigor porque não obedece a nenhuma lei do pensar. Ainda que não signifique conhecimento errôneo, ele é tido como *um conhecimento que corresponde ao bom senso* das pessoas.

2- O conhecimento de segundo grau

O conhecimento de segundo grau é chamado de *conhecimento científico* porque ele obedece às *leis da causalidade*.⁵ Isto é, se diante de uma determinada causa ocorrer um determinado efeito, ele poderá ser explicado através de uma lei geral. Portanto, ele é um **conhecimento causal** e não um conhecimento casual como o de primeiro grau. A **generalidade da lei** permite a sua aplicação a inúmeros casos individuais.

Afirma Tércio Sampaio Ferraz Jr. que *qualquer que seja o objeto da ciência do direito* ela apresenta a *decidibilidade* como problema. Ao envolver uma questão de decidibilidade⁶, a ciência do direito manifesta-se como um pensamento tecnológico.

As *questões dogmáticas* são tipicamente *tecnológicas*, elas têm uma *função diretiva explícita* e acentuam o *aspecto resposta*. Questões deste tipo visam possibilitar uma decisão e orientar a ação.⁷

⁴ REALE, Miguel. Filosofia do direito, 20ª. ed., São Paulo, Saraiva 2002.p.54e 55 (cap.V)

⁵ REALE, Miguel. Filosofia do direito, 20ª. ed., São Paulo, Saraiva 2002.p.55 (cap.V)

⁶ FERRAZ JÚNIOR. Tércio Sampaio. A ciência do direito. São Paulo, Atlas.1977, p. 91[...] a decisão jurídica (lei, norma consuetudinária, sentença do juiz etc.) impede a continuação de um conflito: ela não o termina através de uma solução, mas o soluciona pondo um fim. Por-lhe um fim não quer dizer eliminar a incompatibilidade primitiva, mas trazê-la para uma situação, onde ela não pode mais ser retomada nem levada adiante (coisa julgada).

3- Conhecimento de terceiro grau ou filosófico

Esse tipo de conhecimento não se preocupa com as questões gerais, ele procura atingir a sua universalidade. Para se buscar o universal deve-se desconsiderar as condições de tempo e espaço. Segundo Miguel Reale:

*[..] a missão da Filosofia do direito é de crítica da experiência jurídica, no sentido de determinar as suas condições transcendentais, ou seja, aquelas condições que servem de fundamento à experiência, tornando-a possível.*⁸

Para a filosofia a *crítica* é sempre a apreciação dos pressupostos de algo segundo critério de valor, de forma que toda crítica se distingue por sua natureza axiológica⁹. Celso Lafer filia-se a esta posição e retoma as premissas Kantianas para definir a *tarefa da filosofia do direito*.

O Professor afirma que a relação entre o *pensar* e o *conhecer* é importante, porque é o âmbito do *conhecer* que dá o rigor para o direito, mas como o direito positivo muda a todo o momento, é o *pensar* que nos permite atingir a crítica dos seus pressupostos. Lafer afirma que:

A tarefa da filosofia do direito é o parar para pensar o conhecimento do direito positivo e aperfeiçoá-lo. A concepção de Celso Lafer segue os passos de dois grandes mestres: Miguel Reale e Norberto Bobbio.

O direito como ciência - Tercio Sampaio Ferraz Jr.

Segundo Tércio Sampaio Ferraz Jr. a chamada ciência do direito funciona como uma tecnologia para administrar e reduzir a complexidade social, criando condições para a decisão de conflitos. O raciocínio dogmático é preponderante no estudo da ciência do direito. Mas há também o *raciocínio filosófico* que problematiza os pontos de partida,

⁷ FERRAZ JÚNIOR, Tércio. *A ciência do direito*. São Paulo, Atlas, 1977, p. 46 e 47

⁸ REALE, Miguel. *Filosofia do direito*, 20ª. ed., São Paulo, Saraiva 2002.p.10

⁹ REALE, Miguel. *Filosofia do direito*, 20ª. ed., São Paulo, Saraiva 2002.p.67.

questionando os seus pressupostos. Theodor Viehweg denominou o primeiro raciocínio dogmático e o segundo, raciocínio zetético.

O enfoque dogmático revela o ato *de opinar* e ressalva algumas das opiniões. O enfoque zetético, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões *zetéticas* têm uma função *especulativa explícita* e *são infinitas*. Questões *dogmáticas* têm uma *função diretiva* explícita e *são finitas*.¹⁰

Na perspectiva **dogmática** o problema tematizado é configurado como *um ser* (que é algo?), possibilitando uma **decisão para orientar uma ação**.

Na perspectiva **zetética** a investigação põe em **dúvida as premissas**, os axiomas do sistema, confrontando-os com problemas que não almejam uma única solução, **os questionamentos** são formulados tendo em vista os seus **fundamentos**.

| | | |
|----------------------|--|--|
| Características | Raciocínio dogmático | Raciocínio Zetético |
| Estrutura básica | Reconhecer as premissas | Problematizar as premissas |
| Objetivo | Criar condições para ação | Obter novos conhecimentos |
| Foco da investigação | Respostas e decisão | Crítica da pergunta |
| Uso da linguagem | Predominantemente diretivo | Predominantemente especulativas |
| Premissas | Inegabilidade do ponto de partida | Crítica e não aceitação do ponto de partida |
| Desenvolvimento | A solução do problema é dependente das premissas | O problema estabelece as premissas adequadas |
| Resultados | Conclusão é lógica | A conclusão depende de reflexão e não da lógica. |

¹⁰ FERRAZ JR. Tércio. Introdução ao estudo do direito, ob.cit. p.18

ZETÉTICA JURÍDICA

